

**CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Resolução nº 1.259, de 25 de maio de 2005**

*Publicada no DOU de 03/06/05, seção 1, pág. 141*

O Plenário do Conselho Nacional de Previdência Social em sua 110ª Reunião Ordinária, realizada em 25/05/2005, no uso de suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do art. 296-A do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, alterado pelo Decreto nº 4.874, de 11/11/2003, publicado no DOU de 12/11/2003, e de acordo com o Art. 21 da Resolução CNPS nº 1.234, de 17/12/2003, publicada no DOU de 22/12/2003, resolve aprovar a seguinte alteração no Regimento Interno dos Conselhos de Previdência Social:

Art. 1º. O § 5º do Art. 4º do Regimento Interno dos Conselhos de Previdência Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....  
§ 5º Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas durante seu mandato, salvo se a ausência for justificada por escrito ao Presidente do Conselho e que seu suplente o substitua.

..... “ (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ROMERO JUCÁ**

Presidente